



EMMANUELA VIRGINIA

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA – CE.**

LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO, brasileira, união estável, consultora de vendas, inscrita no CPF sob o nº 630.383.663-15, portadora da cédula de identidade RG nº 98010078623 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Consunel Melo, nº 1130, Apto. 102, Potira, CEP: 61.650-370, Caucaia – CE, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e procuradora ao final assinado e constituída na forma do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional aludido em notas periféricas, com endereço eletrônico emmanuelavirginia@globo.com, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Para reconhecimento da união estável, bem como levantamento da indenização por morte do seguro DPVAT, junto a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, Sociedade seguradora de seguros não vida, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua da Assembleia, nº 100, andar 26, CEP: 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:



1. PRELIMINARMENTE DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente, REQUER sejam as publicações, intimações e demais notificações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE e independentemente de algum outro Causídico ter realizado ou vir a realizar algum ato processual neste caso, em nome da advogada EMMANUELA VIRGINIA MOREIRA DA SILVA DE CARVALHO, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.150, com escritório profissional situado à Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 201, Torre Norte, Pici, CEP: 60.440-593, Fortaleza – CE, SOB PENA DE NULIDADE, nos termos do art. 272, § 5º, do Novo Código Processual Civil e na conformidade do entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ no EREsp. nº. 812.041.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente a Autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem comprometer o sustento próprio e se sua família, razão pela qual requer que seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Carta Magna e na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 98 e seguintes, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

2. DA SITUAÇÃO FÁTICA

A autora conviveu maritalmente com o segurado MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA, desde meados de maio de 2000. Da união adveio uma filha, atualmente menor de idade, Marliane Furtado da Silva, nascida em 05/05/2012.

Aos 27 de agosto de 2014, os cônjuges registraram Escritura Declaratória de União Estável, perante o Cartório Moreira de Deus, na Comarca de Fortaleza –CE , constante no livro 206, folha 207, a fim de declarar sua convivência duradoura, pública e continua, com o objetivo de constituírem família, enquadrando-se



plenamente na definição dada pelo artigo 1.723 do CCB/02, sendo-lhes reconhecido a união estável como entidade familiar e a condição de companheiros.

Ocorre Excelênci, que o cônjuge varão, sofreu acidente motociclístico, vindo a óbito em 03 de setembro de 2018, conforme certidão de óbito em anexo.

Ao requerer a indenização do seguro DPVAT junto a Seguradora Lider, mediante o sinistro de nº 3190062998, o mesmo lhe foi negado, sob o fundamento de que falta prova de companheirismo da autora junto ao segurado. Tamanho absurdo Excelênci, posto que foi devidamente apresentado a Escritura Pública de União Estável, declarada vários anos antes do aludido acidente.

Desta forma, não lhe resta outra alternativa, se não recorrer ao Judiciário para que seja reconhecido sua legitimidade em requerer referido seguro, bem como seja expedido alvará judicial, autorizando a mesma a receber os valores que lhe são devidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – RECONHECIMENTO DA ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL COMO PROVA DE COMPANHERISMO

União estável é um contrato firmado entre duas pessoas que vivem em relação de convivência duradoura e estabilizada, e com o intuito de firmar um núcleo familiar.

Nos termos do art. 1.723 e seguintes, do CCB/02, a união estável é um direito garantido para todos os cidadãos e os ampara pelos mesmos direitos garantidos no casamento civil. Vajamos:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência



EMMANUELA VIRGINIA

do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

A união estável é ato jurídico lícito que exige a capacidade de ter “intuito de constituir família”. O instituto está previsto também no § 3º do art. 226 da Carta Magna, que reconhece a união estável como entidade familiar e, como tal, merecedora de proteção legal.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Em casos análogos assim entende os Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL . SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT . LEGITIMIDADE DA COMPANHEIRA . INDENIZAÇÃO . PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE . I - A companheira que comprova essa qualidade deve ser equiparada à esposa, possuindo legitimidade para pleitear o pagamento do seguro . II - O pagamento do seguro obrigatório DPVAT decorre da simples prova do acidente ocorrido e do dano advindo deste, independentemente da existência de culpa, por força do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com nova redação dada pela Lei nº 8.441/92 . (TJ-MA - AC: 164132009 MA, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 29/07/2009, COLINAS).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I – A companheira possui legitimidade para pleitear o pagamento do seguro DPVAT em caso de morte do segurado. II – O valor da indenização, em caso de morte,



será fixado com base no inciso I, do art. 3º da Lei nº 6.194/74

(TJ-RR - AC: 0010168045234 0010.16.804523-4, Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 02/08/2017, p. 17)

Dessa forma, em razão dos fatos acima narrados, faz-se necessário, o cumprimento da obrigação de fazer com o reconhecimento da legitimidade da autora como companheira e beneficiária da indenização, com o consequente recebimento da parte que lhe cabe do seguro DPVAT.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, caput, art. 99 §4º c/c art. 105 do CPC/2015;
- b) Seja expedido o competente mandado judicial objetivando obrigar a Requerida a reconhecer a legitimidade da autora como companheira de MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA, com o consequente pagamento da parte que lhe cabe da indenização do seguro DPVAT, no prazo estipulado por este r. Juízo, sob pena de multa diária;
- c) A citação da requerida para que conheça os termos da presente ação, conclamando-a a anuir e ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- d) Por fim, a procedência total da presente, com julgamento antecipado da lide (se possível), impondo-se a Requerida o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, nos termos do artigo 369 e seguintes do NCPC, em especial a prova documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), meramente para fins fiscais.



Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 11 de agosto de 2019.

EMMANUELA VIRGINIA M. DA S. DE CARVALHO
Advogada – OAB (CE) 38.150